



SANTA CASA DA  
MISERICÓRDIA  
DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações  
Conexas



# **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**



## Preâmbulo

O fenómeno da corrupção está presente em todas as sociedades e em todos os momentos históricos, afetando-as como um todo, uma vez que compromete a prestação de serviços e a sua qualidade, a nível mais global, e repercute-se no desenvolvimento social e económico dos países.

A corrupção molda comportamentos e gera situações de descrédito nas instituições, na sociedade, e funciona como um travão ao normal desenvolvimento das entidades públicas e privadas, comprometendo o crescimento económico, pelo que deve constituir uma preocupação do Estado e de todas as pessoas.

**O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (SCMAGM), é elaborado com o objetivo de:**

- dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-e/ 2021, de 9 de dezembro, à Recomendação n.º 1/2009 de 1 de julho, do Conselho para a Prevenção da Corrupção, e ainda dar cumprimento a toda a legislação em vigor.



## Índice

1. Objetivos.....	1
2. Caracterização genérica da Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana.....	2
2.1. Natureza .....	3
2.2. Atribuições no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas.....	8
3. Composição .....	10
4. Funcionamento .....	12
5. Recursos humanos e financeiros.....	13
6. Avaliação do Plano .....	14
7. Responsabilidade .....	14
8. Divulgação.....	14
9. Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas .....	15
10. QUADROS DE ATIVIDADE E RISCO .....	18
11. ANEXOS.....	24
<i>Anexo I - Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas cometidos/as no exercício de funções públicas, de acordo com o previsto no Código Penal.....</i>	<i>24</i>





## I. Objetivos

Para além da obrigação legal inerente e da criação de instrumentos e metodologias de mitigação de riscos, a **Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, de ora em diante designada por SCMAGM**, visa, com a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, desenvolver uma cultura organizacional que promova:

- Relações de confiança suportadas em boas práticas de gestão;
- Formação de colaboradores e colaboradoras, em particular no que se refere à identificação e denuncia de situações de corrupção;
- Objetivação de situações que configurem conflitos de interesses;
- A responsabilização ética de todos/as os/as colaboradores e colaboradoras;
- A colaboração com as autoridades Públicas de forma expedita e transparente nos termos da lei;
- A atuação com zelo e transparência pautada na observância de valores de boa administração e honestidade no desempenho da sua atividade.



## 2. Caracterização genérica da Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana

<b>Missão</b>	A Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana tem por missão dar resposta integrada às famílias, na área da educação, ação social e saúde, focando-se em disponibilizar a melhor qualidade de vida aos seus utentes e à comunidade em geral.	
<b>Visão</b>	Representar uma instituição de referência sólida, com foco na inovação e no respeito pelos seus princípios e valores, disponibilizando serviços de reconhecida qualidade e proporcionado um elevado grau de satisfação a todos os envolvidos. Garantir a maior abrangência de pessoas no princípio do respeito pela dignidade humana, pela ética, pela igualdade e pela independência.	
<b>Valores</b>	<b>Responsabilidade</b> Pelo desenvolvimento da nossa atividade ao serviço da comunidade, dos cidadãos e das cidadãs; pela defesa do prestígio da SCMAGM e dos/as seus/suas trabalhadores/as; pela resposta, em todos os momentos, pelos nossos atos; pela prática da nossa atividade com imparcialidade, transparência e rigor.	<b>Imparcialidade</b> No desenvolvimento da nossa atividade, ao serviço do interesse público, com dedicação, competência e urbanidade, assumindo e praticando o princípio da igualdade entre homens e mulheres perante a lei, recusando qualquer favorecimento ou discriminação.
<b>Solidariedade</b>		
<b>Caridade</b>		
<b>Eficiência</b>		
<b>Humanidade</b>		
<b>Competência</b>		
<b>Profissional</b>	<b>Transparência</b> No desenvolvimento da nossa atividade e nos resultados obtidos como sinal da credibilidade, dedicação ao serviço dos utentes, no cumprimento da lei e no maior respeito pelos direitos das pessoas, em lealdade para com o estado de direito democrático.	<b>Rigor</b> No âmbito do desenvolvimento da nossa atividade, pretendendo e exigindo em cada dia o melhor de cada um/a e de todos/as nós, demandados/as pelo espírito de equipa que nos permite ser, e continuar a ser, uma referência de qualidade e de credibilidade.
<b>Transparência</b>		
<b>Inovação</b>		



## 2.1. Natureza

### História

#### Fundada em 1499

Com um historial longo e intenso, a Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana foi uma das vinte primeiras instituições criadas em Portugal pela Rainha D. Leonor e, tendo sido fundada em 1499 com sede em Aldeia Galega da Merceana (sede de concelho à altura), viu o seu compromisso impresso apenas em 1520.

No início, esta Misericórdia era um pequeno albergue situado junto à Capela de N<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> dos Anjos, na antiga vila de Aldeia Galega da Merceana. Em 1616 já se encontrava instalada em bom edifício na praça do extinto concelho desta localidade e prestava assistência a enfermos sendo, por isso, pedido à Rainha D. Catarina a criação de um Hospital na sua sede. É então doado a esta Santa Casa o Convento de Sto. António de Charnais em Merceana, sendo aí instalada em 30 de julho de 1838, a sede da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana.

Depois de muitos anos na posse de privados, o edifício da Igreja da Misericórdia do séc. XVI, sito no Largo do Pelourinho em Aldeia Galega, foi doado à Misericórdia em 1995. No seu historial, destacam-se diversos serviços, como a criação do Centro de Assistência Infantil (1946), Hospital, até à instalação do Lar (1980), da Clínica Médica (1989), do Centro de Dia, do Serviço de Apoio Domiciliário (1997) e do Centro de Atividades de Tempos Livres (2003).

Em 1998, foi aprovado o projeto de expansão das novas instalações da Misericórdia da Merceana, orgulhosamente inauguradas a 24 de maio de 2001. É com esta obra que iniciámos a implementação do Plano Estratégico do “Campus” da Misericórdia da Merceana, do qual faz parte integrante a recuperação do edifício da Igreja (atual Centro Social e Cultural) e do Convento de Santo António de Charnais (que já funcionou como CATL), o Lar de Terceira Idade (em funcionamento desde 2001) os edifícios da Creche e Centro de Atividades de Tempos Livres (em funcionamento desde Novembro de 2008) e na área da saúde a Clínica médica e a Unidade de Cuidados Continuados que foram fundadas em 2011.



A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, também denominada Misericórdia de Santo António de Charnais, é uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais, de praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de Misericórdia, e realizar atos de culto católico, de harmonia com o disposto neste Compromisso e com a legislação aplicável.

No campo social, exercerá a sua ação através da prática das 14 Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Santo António de Charnais, que é seu padroeiro, manterá o culto divino na sua Igreja, exercerá as atividades que constarem neste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

**De acordo com os Estatutos a Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana:**

(Denominação, fim e natureza jurídica)

A Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, também abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Misericórdia da Merceana, instituída no ano de 1499, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, como Irmandade da Misericórdia, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

A Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.



(Âmbito, duração e princípios)

A Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede em Chamais da Merceana, 2580-087, União de freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, exerce a sua ação prioritariamente no Concelho de Alenquer e na União das freguesias de Carvoeira e Carmões do Concelho de Torres Vedras, podendo aí estabelecer delegações.

A Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

Sem quebra da sua autonomia, independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
- b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador, cultural, recreativo e educativo.

A Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

A Misericórdia pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas. A Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres.



(Fins e atividades)

Para a concretização dos seus fins, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, de modo principal, designadamente:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família e à Comunidade em Geral;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio às pessoas em situação de necessidade ou de dependência;
- f) Apoio aos sem-abrigo;
- g) Apoio às vítimas de violência doméstica;
- h) Apoio à integração social e comunitária;
- i) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- j) Promoção da educação, da formação profissional, inserção social e profissional;
- k) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- l) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação, paliativa e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde, tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa.

Os fins que a Instituição prosseguirá a título secundário, serão efetivamente:

- a) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- b) Promoção da igualdade de homens e mulheres;
- c) Promoção do turismo social;
- d) Promoção do Empreendedorismo e outras respostas a serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social,



isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

- e) Promoção da Atividade agrícola;
- f) Apoio, promoção e produção da Atividade Artesanal;
- g) Resolução de problemas de natureza económica e financeira, das atividades económicas da região;
- h) Promoção e dinamização de atividades de âmbito cultural e desportivo.

Os objetivos referidos nos números anteriores concretizam-se através da criação e manutenção das seguintes atividades:

- a) Apoio à infância e juventude em Creche, Pré-escolar e Centro de Atividades de Tempos Livres;
- b) Apoio às pessoas idosas, em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviços de Apoio Domiciliário;
- c) Apoio à população com o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, o Rendimento Social de Inserção, o Contrato Local de Desenvolvimento Social e o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas;
- d) Amparo na doença e invalidez à população que dele necessita em colaboração com as competentes instituições públicas ou particulares que mostrem disponibilidade para o efeito;
- e) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis na instituição, nomeadamente nos termos da alínea anterior;
- f) Apoio à integração social e comunitária da população em geral que dele necessitar, através de alimentação, ocupação, conforme gostos e possibilidades individuais e acompanhamento social;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e de assistência médica e medicamentosa, nas respostas da Clínica Médica e Unidade de Cuidados Continuados;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos, através de programas próprios;
- i) Atividades culturais, recreativas e sociais, desenvolvidas no Convento e no Centro Social e Cultural;



- j) Prestação de culto religioso, em Igreja própria, de harmonia com o espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristã;
- k) Promoção de turismo com alojamento local e restauração.

Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino na sua Igreja e Oratórios, exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as que vierem a ser consideradas convenientes.

Quando cumpra os critérios definidos pela Legislação em vigor, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

## 2.2. Atribuições no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas:

Apreciar as queixas que lhe sejam apresentadas ou situações de que tenha conhecimento indiciadoras de violação de disposições legais sobre igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, proteção na parentalidade e conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

Prestar informação e apoio em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no emprego, no trabalho, na formação profissional, na proteção da parentalidade e na conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

Comunicar ao serviço com competência inspetiva no domínio laboral os pareceres que confirmem ou indiciem a existência de prática laboral discriminatória em razão do sexo.

Solicitar, quando se justifique, ao serviço com competência inspetiva no domínio laboral, a realização de visitas aos locais de trabalho, com a finalidade de comprovar quaisquer práticas discriminatórias em razão do sexo, podendo essas visitas ser acompanhadas por representante da **SCMAGM**.



Apreciar a legalidade de disposições em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho e no emprego constantes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, sempre que exista suspeita de discriminação, conforme previsto no Código do Trabalho.

Assistir as vítimas de discriminação em razão do sexo, no trabalho, emprego ou formação profissional, sem prejuízo do direito das vítimas ou de outras entidades competentes intervirem em processos judiciais ou administrativos, nos termos legais.

Promover diligências de conciliação em caso de conflito individual em questões de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, de proteção na parentalidade e conciliação da atividade profissional com a vida familiar e privada, quando solicitado por ambas as partes.

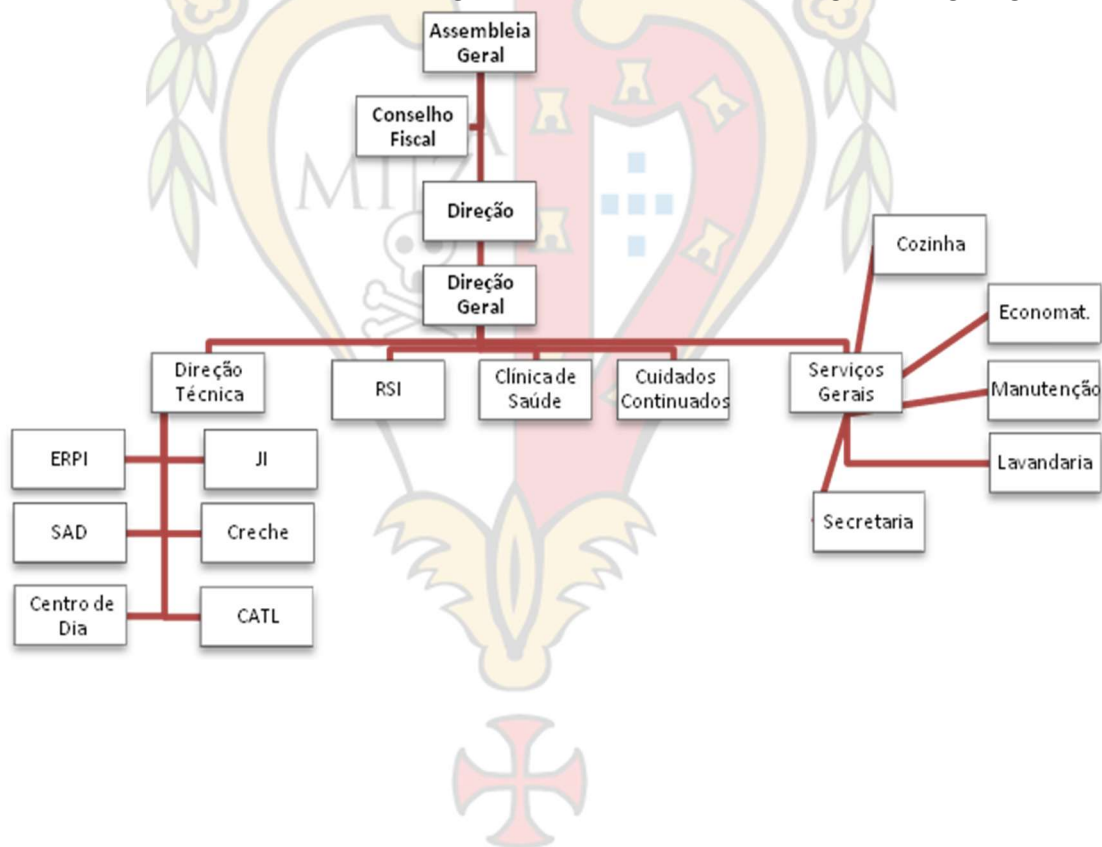
Apoiar a divulgação de informação relevante na área da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no trabalho, no emprego e na formação profissional, na proteção da parentalidade e na conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

### 3. Composição

(Direção)

I. **A Direção é o órgão de administração da Santa Casa da Misericórdia, sendo composta, por cinco membros efetivos, dos quais um será o/a Provedor, um o/a Vice-Provedor, um o/a Secretário, um o/a Tesoureiro e um o/a Vogal.**

Para desenvolver as suas atribuições a **SCMAGM** encontra-se organizada de acordo com o seguinte organograma:





(Competências da Direção)

Compete à Direção representar a Misericórdia, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Santa Casa da Misericórdia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento deste Compromisso e dos regulamentos que o completam;
- d) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- e) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas de exclusão, nos termos deste Compromisso;
- f) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 20.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste Compromisso, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- g) Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- h) Organizar o quadro do pessoal a contratar e gerir o pessoal da Santa Casa da Misericórdia;
- i) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- j) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, compra e venda, locação de móveis ou imóveis de terceiros e locação financeira de novos equipamentos e veículos automóveis para serviço da Misericórdia, bem como sobre aquisição e alienação de qualquer outro bem não compreendido na competência da Assembleia Geral, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
- l) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e



- das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- m) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata;
  - n) Aprovar os Regulamentos Internos das Respostas Sociais e dos Serviços.
  - o) Zelar pelo cumprimento da lei, do compromisso e das deliberações dos órgãos sociais da Instituição.

A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

#### 4. Funcionamento

(Funcionamento)

A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do/a Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 17.º do Compromisso, tendo o/a Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.



## 5. Recursos humanos e financeiros

A SCMAGM dispõe de mapa de pessoal, atualmente, conta com **114** trabalhadores e trabalhadoras, com a seguinte distribuição:

	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>Diretor Geral</b>	1	0
<b>Diretor Técnico</b>	0	4
<b>Ajudante de Lar e Centro de Dia</b>	3	36
<b>Trabalhador de Serviços Gerais</b>	2	8
<b>Educador de Infância</b>	0	4
<b>Ajudante de Ação Educativa</b>	0	11
<b>Ajudante de Ocupação</b>	0	1
<b>Ajudante de Cozinheiro</b>	0	5
<b>Cozinheiro</b>	0	3
<b>Animador Sociocultural</b>	0	2
<b>Psicólogo</b>	0	1
<b>Ajudante Familiar Domiciliário</b>	0	4
<b>Técnico Superior De Serviço Social</b>	0	2
<b>Técnico Superior De Educação Social</b>	0	0
<b>Técnico Superior Administrativo</b>	1	1
<b>Assistente Administrativo</b>	0	1
<b>Técnico de Contabilidade</b>	0	1
<b>Rececionista</b>	1	4
<b>Enfermeiro</b>	1	6
<b>Operador de Lavandaria</b>	0	1
<b>Roupeiro</b>	0	1
<b>Fisioterapeuta</b>	0	2
<b>Chefe de Compras / Ecónomo</b>	0	2
<b>Técnico Superior de Solicitoria</b>	0	1



<b>Técnico Superior de Gestão da Segurança, Emergência e Proteção Civil</b>	1	0
<b>Nutricionista</b>	0	1
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	0	1
<b>Conservador de Museu</b>	0	1
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>104</b>

Compete ainda à SCMAGM, suportar os encargos com todo o pessoal de apoio ao funcionamento da SCMAGM, bem como os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

## 6. Avaliação do Plano

A avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SCMAGM, deverá ser realizada com periodicidade anual, recorrendo aos dados de monitorização dos processos e auditorias, cabendo à Diretora Geral da SCMAGM a Gestão e Coordenação da recolha e tratamento desta informação para elaboração anual do relatório, dando cumprimento à alínea d) do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

## 7. Responsabilidade

A Diretora Geral da SCMAGM é a responsável pela implementação, acompanhamento e promoção da avaliação do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## 8. Divulgação

Sendo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas um instrumento vital de gestão, deverá ser divulgado internamente na plataforma, a todos os colaboradores e todas as colaboradoras da **SCMAGM**, bem como, numa perspetiva de gestão pública



transparente e dando cumprimento ao estabelecido na recomendação n.º I/2010, de 7 de abril, do CPC, deverá ser publicado na página da internet da **SCMAGM**.

## 9. Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas.

A Lei n.º 54/2008, de 4 setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção. Trata-se de uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas com uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. **Este Conselho considera risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa.**

O Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional de Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Adotou-se a definição de risco utilizada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Tribunal de Contas **“risco é um evento, uma situação ou uma circunstância com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução de objetivos da unidade organizacional”.**

Em anexo descrevem-se os tipos legais de crime de corrupção e de infrações conexas, passíveis de, eventualmente, serem cometidos pelos/as trabalhadores e trabalhadoras em funções públicas.

As tabelas seguintes caracterizam o risco de corrupção e infrações conexas, o grau de probabilidade de ocorrência desse risco, de identificação das medidas de mitigação de risco, e a forma de proceder ao controlo de apreciação das mesmas.

O risco associado às diferentes situações identificadas foi graduado em função da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível.

Da conjugação destas variáveis resultam três níveis de grau de risco, a saber: baixo, moderado e elevado.



	Baixo (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
PO - Probabilidade de Ocorrência	Possibilidade de ocorrência baixa, mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente para o tratar. Trata-se de um risco residual.	Possibilidade de ocorrência moderada, mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões e ações adicionais. Trata-se de um risco ocasional.	Possibilidade de ocorrência elevada, e escassez de hipóteses de obviar o evento, mesmo com decisões e ações adicionais. Trata-se de um risco constante.
GC - Gravidade da Consequência	Grau de gravidade das consequências reflete-se apenas no funcionamento da organização, sem consequências ao nível do sistema de controlo interno.	Pontuais prejuízos financeiros para o Estado e perturbação do regular funcionamento da organização, com perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e custos.	Prejuízos financeiros para o Estado violação elevada das normas éticas de conduta, dos princípios e deveres gerais da prossecução do interesse público, da transparência e do rigor, e prejuízo na imagem e reputação da integridade institucional, bem como na eficiência, eficácia e qualidade do desempenho da sua missão.

### Nível de Risco

Gradação do risco			
Probabilidade Gravidade	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa	Baixa	Baixa	Moderada
Média	Baixa	Moderada	Elevada
Alta	Moderada	Elevada	Elevada

De acordo com a Federation of European Risk Management Associations (FERMA), a gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam,



meticulosamente, os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade e no conjunto das mesmas.

Foram identificados riscos e respetivas medidas para todas as áreas de atividade da SCMAGM, nomeadamente, a:

#### **Área da Infância**

- Creche
- Jardim de infância
- Centro de Atividades de Tempos Livres

#### **Área dos Idosos**

- Estrutura Residencial para Idosos
- Centro de Dia
- Serviço de Apoio Domiciliário

#### **Área da Saúde**

- Unidade de longa Duração e Manutenção
- Clínica Médica

#### **Área de Apoio Social**

- Banco Alimentar
- RSI – Rendimento Social de Inserção
- RLIS – Rede Local de Intervenção Social
- CLDS – Contrato Local de Desenvolvimento social

#### **Área Cultural e de Património**

- Centro social e Cultural de Aldeia Galega
- Convento de Santo António de Charnais



## 10. QUADROS DE ATIVIDADE E RISCO

Atividades	Gestão e Coordenação				Controlo		
	Riscos de corrupção e infrações conexas	Probabilidade	Gravidade	Gradação	Medidas	Indicador	Fonte
Assegurar o regular funcionamento da SCMAGM	Ausência de planeamento com a antecedência devida	Baixa	Média	Moderada	Promoção de cultura de responsabilidade	Número de Protocolos realizados sem integração prévia no Plano de Atividades	Auditoria
	Inadequada avaliação das necessidades da organização	Baixa	Média	Moderada	Planeamento das atividades	Controlo e validação hierárquica da proposta de decisão	Plano de atividades
	Estabelecimento de protocolos não concordantes com a atividade da SCMAGM	Baixa	Baixa	Baixa	Implementar instrumentos de gestão concordantes com a missão da SCMAGM		
Desenvolver estratégias de divulgação	Parcialidade na informação	Baixa	Média	Moderada	Supervisão pelos/as dirigentes do cumprimento dos deveres funcionais	Criação de Código de Conduta	Auditoria
	Conflito de interesses	Baixa	Baixa	Baixa			Queixas externas
	Aceitação de ofertas	Baixa	Média	Moderada			
Promover	Fuga de informação	Baixa	Baixa	Baixa			Auditoria



a recolha e a divulgação de dados	Falta de isenção e/ou de imparcialidade	Baixa	Média	Baixa	Monitorização regular das atividades	Número de pedidos entrados e registados	Queixas externas
Conceber, implementar e gerir instrumentos de gestão	Disfunção organizacional	Baixa	Média	Baixa	Desenvolvimento de um plano estratégico de gestão da organização	Desvios ao orçamento	Plano Atividades
							Auditoria
Emissão de pareceres sujeitos a prazo legal	Quebra de deveres funcionais	Baixa	Alta	Moderada	Supervisão pelos/as dirigentes do cumprimento dos deveres funcionais	Número de processos, sujeitos a emissão de parecer com prazo legal, entrados e analisados	Plano de atividades  Auditoria
	Conflito de interesses	Baixa	Alta	Moderada	Promoção de cultura de responsabilidade		
	Fuga de informação	Média	Alta	Moderada	Reuniões com juristas prévias à tripartida		
	Incumprimento de prazos legalmente estabelecidos	Média	Alta	Moderada	Receção dos projetos de parecer previamente à reunião de juristas  Supervisão do cumprimento de datas		



Envio de documentação e/ou solicitação de atividade inspetiva ao serviço com competência inspetiva no domínio laboral	Ausência de independência, dilação no tempo; propostas de envio não isentas	Baixa	Alta	Moderada	Existência de um registo próprio para pedidos de intervenção	Análise dos prazos de envio da resposta	Auditoria
---	---	-------	------	----------	--	---	-----------

Atividades	Gestão e Coordenação				Controlo		
	Riscos de corrupção e infrações conexas	Probabilidade	Gravidade	Gradação	Medidas	Indicador	Fonte
Participação em ações de sensibilização, divulgação e formação	Ausência de planeamento; risco de prestação de informação inadequada	Baixa	Média	Baixa	Rotatividade de técnicos/as	Questionário de avaliação	Plano de atividades. Auditoria
	Não adoção de procedimentos isentos	Baixa	Alta	Moderada	Rotatividade de técnicos/as;	Número de ações solicitadas versus as realizadas	Auditoria
	Conflito de interesses	Baixa	Alta	Moderada	Análise do processo em reuniões com o/a dirigente		
	Ocultação de processos	Baixa	Alta	Moderada			



<p>Elaboração de projetos de parecer e informações técnicas à gestão;</p> <p>Apoio e acompanhamento</p>	<p>Conflito de interesses</p>	<p>Média</p>	<p>Alta</p>	<p>Elevada</p>	<p>Obrigatoriedade do pedido de escusa, fundamentado, em caso de conflito</p>	<p>Número de contratos não conforme com os devidos procedimentos</p>	<p>Auditoria</p>
---	-------------------------------	--------------	-------------	----------------	---	--	------------------

Atividades	Gestão e Coordenação				Controlo		
	Riscos de corrupção e infrações conexas	Probabilidade	Gravidade	Gradação	Medidas	Indicador	Fonte
<p>Promover estudos e desenvolver projetos em matéria de igualdade de género, conciliação da atividade profissional com a vida familiar e proteção na parentalidade</p>	<p>Ausente ou deficitário controlo de pagamentos</p>	<p>Baixa</p>	<p>Alta</p>	<p>Moderada</p>	<p>Controlo e validação da proposta de decisão pela hierarquia</p>	<p>Decisões não fundamentadas</p>	<p>Auditoria</p>
	<p>Caderno de encargos desajustado</p>	<p>Média</p>	<p>Média</p>	<p>Moderada</p>			
	<p>Pagamento sem entrega do bem</p>	<p>Baixa</p>	<p>Média</p>	<p>Baixa</p>			
	<p>Situações de favoritismo</p>	<p>Média</p>	<p>Média</p>	<p>Moderada</p>	<p>Criação de Código de Conduta</p>		<p>Plano Atividades</p>
	<p>Ocultação de informação</p>	<p>Alta</p>	<p>Média</p>	<p>Elevada</p>			



Promover a formação especializada em matéria de igualdade de Género	Deficiente instrução do processo e procedimento de seleção e pagamento a formadores e a formadoras	Baixa	Baixa	Baixa	Controlo e validação da proposta de decisão pela hierarquia	Decisões não fundamentadas	Auditoria
---	--	-------	-------	-------	---	----------------------------	-----------

Atividades	Gestão e Coordenação				Controlo			
	Riscos de corrupção infrações conexas	Probabilidade	Gravidade	Gradação	Medidas	Indicador	Fonte	
Promover, desenvolver e participar em projetos e iniciativas internacionais	Planeamento inadequado	Média	Baixa	Baixa	Fundamentação das propostas	Número de propostas apresentadas	Plano de atividades	
	Irregularidade na fundamentação da proposta de autorização para atribuição de abonos	Média	Baixa	Baixa				
Cooperar com entidades nacionais e internacionais	Planeamento inadequado	Média	Baixa	Baixa	Supervisão pelo/a dirigente		Número de propostas apresentadas	Auditoria
	Irregularidade na fundamentação da proposta de autorização para atribuição de abonos	Média	Baixa	Baixa				



Atividades	Controlo						
	Gestão e Coordenação				Medidas	Indicador	Fonte
Riscos de corrupção e infrações conexas	Probabilidade	Gravidade	Gradação				
Atualização e gestão do sítio da internet	Conflito de interesses	Baixa	Baixa	Baixa	Cumprimento da legislação relativa à contratação pública	Fundamentação pouco adequada	Auditoria
Aquisição de materiais e publicações	Conflito de interesses	Baixa	Baixa	Baixa			Auditoria
Organização, gestão e controlo de materiais e publicações	Ausência de planeamento de aquisições	Baixa	Baixa	Baixa	Liquidação de um bem sem que o mesmo tenha sido satisfeito	Falta de evidência de confirmação de entrega	Auditoria
	Inadequado registo de dados	Baixa	Baixa	Baixa	Registo de dados	Ausência de registos ou registos deficitários	Plano de Atividades
	Conflito de interesses	Baixa	Baixa	Baixa	Plano anual de aquisições	Ausência de plano anual de aquisições	



## II. ANEXOS

Anexo I - Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas cometidos/as no exercício de funções públicas, de acordo com o previsto no Código Penal.

Assim, de acordo com a sistemática do referido Código:

### TÍTULO V

*Dos crimes contra o Estado*

#### CAPÍTULO I

*Dos crimes contra a segurança do Estado*

#### SECÇÃO II

*Dos crimes contra a realização do Estado de direito*

#### Artigo 335.º

#### Tráfico de influência

*1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:*

*a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;*

*b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.* 2 - *Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.*



## CAPÍTULO IV

*Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas*

### SECÇÃO I

*Da corrupção*

#### Artigo 372.º

##### Recebimento indevido de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3

- Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

#### Artigo 373.º

##### Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que

anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.



### Artigo 374.º

#### Corrupção ativa

- 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 3 - A tentativa é punível.

## SECÇÃO II

### Do peculato

#### Artigo 375.º Peculato

- 1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
- 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



### Artigo 376.º

#### Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

### Artigo 377.º

#### Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.



### SECÇÃO III

#### Do abuso de autoridade

#### Artigo 379.º

##### Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

#### Artigo 381.º

##### Recusa de cooperação

O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

#### Artigo 382.º

##### Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



## SECÇÃO IV

### Da violação de segredo

#### Artigo 383.º

##### Violação de segredo por funcionário

- 1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
- 2 - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- 3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

#### Artigo 384.º

##### Violação de segredo de correspondência ou de telecomunicações

O funcionário de serviços dos correios, telégrafos, telefones ou telecomunicações que, sem estar devidamente autorizado:

- a) Suprimir ou subtrair carta, encomenda, telegrama ou outra comunicação confiada àqueles serviços e que lhe é acessível em razão das suas funções;
- b) Abrir carta, encomenda ou outra comunicação que lhe é acessível em razão das suas funções ou, sem a abrir, tomar conhecimento do seu conteúdo;
- c) Revelar a terceiros comunicações entre determinadas pessoas, feitas pelo correio, telégrafo, telefone ou outros meios de telecomunicações daqueles serviços, de que teve conhecimento em razão das suas funções;
- d) Gravar ou revelar a terceiro o conteúdo, total ou parcial, das comunicações referidas, ou tornar-lhe possível ouvi-las ou tomar delas conhecimento; ou



e) Permitir ou promover os factos referidos nas alíneas anteriores;  
é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 60 dias.

## SECÇÃO V

### Do abandono de funções

#### Artigo 385.º

##### Abandono de funções

O funcionário que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

## SECÇÃO VI

### Disposição geral

#### Artigo 386.º

##### Conceito de funcionário

1 - Para efeito da lei penal a expressão funcionário abrange:

- a) O funcionário civil;
- b) O agente administrativo; e
- c) Os árbitros, jurados e peritos; e
- d) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.



2 - Ao funcionário são equiparados os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:

a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;

b) Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;

c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;

d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;

e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;

f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

**O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (SCMAGM), foi Aprovado por unanimidade em reunião de Direção da Santa Casa da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, a nove de março de 2023.**